



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 471
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 834/2017	
Referência	Processo nº 1052648/2016	
Interessado	PEDRO MEDEIRO DA SILVA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1052648/2016, que versa sobre o Auto de Infração (300023469/2016)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 471, apreciando o Processo nº 1052648/2016, que versa sobre Auto de Infração 300023469/2016, contra o Sr. PEDRO MEDEIRO DA SILVA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário referente a ampliação residencial com 02 pavimentos e área de 103,60m² e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977.; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE) Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); João Paulo Neto (SENGE), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP); Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Julho de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB